

Substituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM DE VETO N.º 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), o art. 5º do Projeto de Lei n.º 23/2014, de autoria do Legislativo.

Razões do veto

“Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao elaborarem o Projeto sob análise, sob o aspecto formal, o art. 5º do Projeto de Lei n.º 23/2014 é inconstitucional.

No caso em tela, o art. 5º do Projeto de Lei n.º 23/2014, trata de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, qual seja, a de criação, estruturação e **atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública** (artigo 46, inciso III, da Lei Orgânica Municipal).

Neste passo, o respectivo artigo do Projeto de Lei padece de vício de iniciativa, afrontando o princípio da iniciativa das leis e o da separação harmônica dos poderes. Assim, não há qualquer dúvida no tocante ao vício de iniciativa do Projeto em comento, impondo ao Poder Executivo Municipal e às suas respectivas e competentes secretarias atribuições (fiscalização) que só poderiam se dar por iniciativa exclusiva do Prefeito. Neste sentido:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE**

APROVADO

09/06/2015

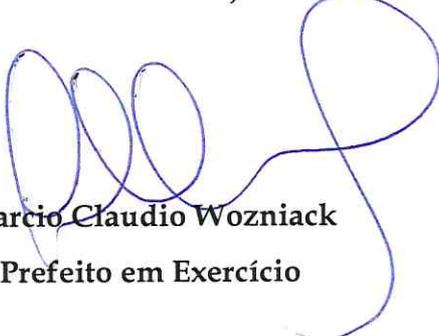
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
18 MAIO 2015
Protocolo 379
Stauf

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. AUMENTO DE DESPESAS. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. VEDAÇÃO. OFENSA A DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. Vedada a edição de lei que cria atribuições a órgãos da administração, em ofensa aos artigos 8.º e 82, VII, da Constituição Estadual, a evidenciar inconstitucionalidade formal. Além disso, o aumento de despesas públicas, sem a devida previsão orçamentária, viola o artigo 154, I, da Constituição Estadual, incorrendo em inconstitucionalidade material. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE, POR MAIORIA. (Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 70028063477, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 08/06/2009).

Assim, não obstante a proposta dos vereadores, consubstanciada no projeto sob análise, ser de inquestionável valor, este ente municipal não pode, por razões formais (inconstitucionalidade formal conforme as duas linhas acima expendidas), sancionar totalmente o presente Projeto de Lei, ficando vetado o art. 5º do referido Projeto”.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara de Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 07 de janeiro de 2015.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício